



AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC003173/2016

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: OC003173/2016/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS MCTIC E A EMPRESA XXXXXXX, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC003173/2016/2016.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTIC**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação - MCTIC, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **Selma Santos de Freitas**, casada, contadora, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **268.272.202-49**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxxxxxx – xx, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ nº: _____/000x-xx, neste ato representada por seu sócio, _____, jornalista, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “CONTRATO” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC003173/2016/2016**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, Regimento Interno e Estatuto, bem como seguindo as demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem, conforme descrito em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, assim como os termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital respectivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

2.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

2.2. Os serviços serão solicitados por meio de documento interno do **CONTRATANTE** classificado como “Requisição de Produtos/Serviços” e enviados à **CONTRATADA** por e-mail.

2.3. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



- 2.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 2.3.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 2.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 2.3.4. Fornecer ao **CONTRATANTE** passagens aéreas nacionais de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitado, conforme a indicação do contratante;
- 2.3.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Cotação de Preços.
- 2.3.6. Providenciar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- 2.3.7. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- 2.3.8. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, para fins de controle sobre o faturamento;
- 2.3.9. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou deslocamento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a contratada promoverá a compensação de valores, tanto como crédito quanto como débito, para o contratante;
- 2.3.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
- 2.3.11. Apresentar informações com os horários atualizados de voos;
- 2.3.12. Manter o **CONTRATANTE** permanentemente e previamente informado de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas;
- 2.3.13. Repassar à contratante, integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço do **CONTRATANTE**;
- 2.3.14. Informar na proposta e nas faturas a serem apresentadas a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- 2.3.15. Informar na proposta a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 2.3.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 2.3.17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução deste contrato, e que sejam ajuizados contra o **CONTRATANTE**, por terceiros;
- 2.3.18. Deverá o faturamento ser discriminativo contendo os seguintes dados: usuário, trecho, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado;
- 2.3.19. Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo contratante;
- 2.3.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;
- 2.3.21. Recolher os impostos federais, estaduais e municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;



- 2.3.22.** Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 2.3.23.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 2.3.24.** Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- 2.3.25.** Aplicar o desconto fixo na taxa de serviço, sobre o valor total do bilhete, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;
- 2.3.26.** Disponer de meios de comunicação e informática, com linha telefônica, fax, celular, serviço 0800 ou similar e meio WEB que possibilite a comunicação, com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular e imediato atendimento, disponibilizando ainda o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagem;
- 2.3.27.** A **CONTRATADA** fica obrigada a promover a emissão do bilhete aéreo mediante a apresentação de requisição gerada pelo Sistema de Compras do **CONTRATANTE**, ou, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do sistema, por meio de mensagem eletrônica enviada pela Coordenação de Compras, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens, visando o atendimento em situações de extrema emergência ou o aproveitamento das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas;
- 2.3.28.** Indicar no bilhete de passagem todas as informações indispensáveis à correta orientação do usuário, tais como: empresa aérea, data, horário e local de embarque;
- 2.3.29.** Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 2.3.30.** Executar os serviços e cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, bem como as previstas na proposta da contratada, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 2.3.31.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- 2.3.32.** Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- 2.3.33.** Efetuar o faturamento das passagens emitidas mensalmente, devendo a correspondente fatura ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.
- 2.4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 2.3.1., 2.3.2., 2.3.3. e 2.3.5., não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- 2.5.** A entrega dos serviços deverá ocorrer de acordo com as condições acertadas previamente pelas partes e formalizadas por e-mail e nas Requisições de Produtos/Serviços, onde serão discriminados os serviços e os prazos para a entrega dos mesmos, contendo ainda numeração sequencial.
- 2.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:
- 2.6.1.** EM DIAS ÚTEIS - Atendimento: em até 4 (quatro) horas da solicitação e entrega para o e-mail a ser indicado pela **CONTRATANTE**.



2.6.2. NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E APÓS AS 17h00min (em dias úteis) - Atendimento: em até 12 (doze) horas da solicitação e entrega: para o e-mail a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. A **TABELA DE PREÇOS** fornecida pela **CONTRATADA** durante o procedimento de seleção de fornecedor, indica o preço que será utilizado pelas partes, sendo, tal documento, parte integrante deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Com frequência máxima mensal, ao concluir os serviços, a empresa emitirá **NOTA FISCAL** dos serviços prestados, observando os seguintes critérios:

4.1.1. O valor total da **NOTA FISCAL** deverá estar igual ao que consta nas Requisições de Produtos/Serviços;

4.1.2. As **Requisições de Produtos/Serviços** deverão, obrigatoriamente, acompanhar à **NOTA FISCAL**;

4.1.3. A **NOTA FISCAL** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, seguindo os seguintes trâmites:

4.1.3.1. **NOTA FISCAL** (DANFE + Requisições de Produtos/Serviços) deverão ser enviadas para o e-mail: compras@mamiraua.org.br ou presencialmente no Prédio da Administração no Setor de Aquisições e Contratos, localizado à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM CEP: 69.553-225.

4.1.3.2. **XML** da **NOTA FISCAL** deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br.

4.1.3.3. A **NOTA FISCAL** **DEVE** obrigatoriamente conter no campo de observações o número da **Requisições de Produtos/Serviços** emitida pelo **INSTITUTO MAMIRAUÁ**.

4.1.4. O **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, ao receber a **NOTA FISCAL**, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanada todas as possíveis dúvidas.

4.1.5. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL**, pelo **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, este efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal.

4.1.6. Ao **proponente** que não observar os prazos para o encaminhamento da **NOTA FISCAL** ao **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, conforme **item 12.1.3**, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:

4.1.6.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;

4.1.6.2. Suspensão do contrato e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** liberado para contratar os serviços de quaisquer outros fornecedores neste período.

4.1.6.3. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** chamar o segundo colocado no certame para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os serviços solicitados no ato da entrega e quaisquer irregularidades serão informadas à **CONTRATADA**.

5.2. O Setor de Aquisição e Contrato registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do processo, no caso de alguma irregularidade na execução dos serviços.

5.3. Entende-se por irregularidade:



- 5.3.1. Não executar o serviço solicitado;
- 5.3.2. Executar o serviço solicitado fora do padrão previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**; e
- 5.3.3. Atraso no prazo estipulado para a entrega dos serviços.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:**

- 6.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por justo motivo, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade na execução dos serviços e cumprimento do prazo estipulado para a entrega dos serviços.
- 6.2. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após, a constatação dos fatos supracitados no item 6.1.
- 6.3. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato pela **CONTRATADA**, inclusive quanto ao descumprimento do item 4.2 da Cláusula Quarta.
- 6.4. Poderão ainda as partes rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que pré avisem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.5. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona, sendo que para a prorrogação do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses será necessária previsão em Termo Aditivo, devidamente formalizado entre as partes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

- 7.1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:
 - 7.2.1. **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, por dia de atraso**, estando esta limitada a média mensal dos valores pagos à **CONTRATADA** pelos serviços contratados, sendo que após um mês de atraso será considerada inexecução contratual.
 - 7.2.2. **Multa de 8% (oito por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano.
 - 7.2.3. **Multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:**

- 8.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC003173/2016/2016**.
- 8.2. A **CONTRATADA** também será responsabilizada pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, sejam esses materiais ou ainda morais, quando estes forem decorrentes da execução dos serviços contratados.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**



9.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **CONTRATANTE**, e se os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem de acordo com o mercado local.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, desde que avisadas com antecedência mínima de 30 dias. Na ocorrência desta rescisão, serão devidas as partes a quitação das obrigações já assumidas e o pagamento de faturas ainda não fechadas, mas derivadas de serviços já utilizados pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão justificada, nos termos do item 4.1.6.3. Neste caso, não haverá necessidade de prévio aviso nos termos do item anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), 23 de junho de 2016.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM/OS - MCTIC
Selma Santos de Freitas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marianne de Oliveira Costa
CPF: 987.644.381-04

Nome: Alexandre da Costa Guimarães
CPF: 075.235.078-16